



CAMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANA

LEI Nº 189 / 69

SUMULA - Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 1970.-

Artº.1º- Fica aprovado o Orçamento geral do Município de Sabáudia, para o exercício de 1970., discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em NCr\$. 315 000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros novos), e fixa a Despesas em NCr\$. 315 000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros novos).

Artº.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes no anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	Ncr\$. 193 000,00
Receita tributária.....	Ncr\$. 16 000,00
Transferência Correntes ..	168 000,00
Receitas Diversas.....	9 000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Ncr\$. 122 000,00
Operações de Crédito..	Ncr\$. 10 000,00
Transferência de crédito .	112 000,00
TOTAL.....	Ncr\$. 315 000,00

Artº.3º- A Despesa será realizada na dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos respectivos, conforme discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL.....	Ncr\$. 3 000,00
PREFEITURA.....	Ncr\$. 312 000,00
Gabinete do Prefeito...	Ncr\$. 23 000,00
Secretaria.....	Ncr\$. 16 500,00
Serviços de Fazenda....	Ncr\$. 34 500,00
Guarda Noturno	Ncr\$. 4 000,00
Serviços Rodoviários...	Ncr\$. 41 500,00
Educação e Cultura.....	Ncr\$. 55 000,00
Serviços de Saude.....	Ncr\$. 16 300,00
Serviços Urbanos.....	Ncr\$. 121 200,00
TOTAL.....	Ncr\$. 315 000,00

Continua:



CAMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Continuação:...

Artº. 4º- Fica o Prefeito autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (deis por cento) do total da Receita estimada;

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cincoenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0) e inversões financeiras (4.2.0.0.).

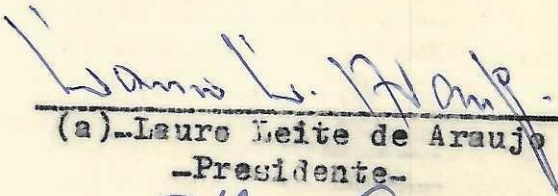
Artº. 5º- A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto um plano de contenção das despesas que não fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ único- Seno decurso do exercício, a arrecadação atingir níveis previstos, poderão ser liberado, por decreto do Prefeito proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.


Artº. 6º- A Secretária movimentará as dotações próprias do pessoal (3.1.1.0), de material (3.1.2.0) e (4.1.3.0) e o Serviço de Obras e Viação movimentará as dotações próprias de Obras Públicas (4.1.1.0) e equipamentos e instalações (4120) todas discriminadas nos quadros analíticos por unidade administrativas.

Artº. 7º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1970.-

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Sabáudia estado do Paraná aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 1969.-



(a)-Lauro Leite de Araujo
-Presidente-



(a)-Airton Augusto
-1º secretario-